

Leis
Estaduaiswww.LeisEstaduais.com.brLeis Estaduais
Santa Catarina

LEI Nº 15.589, de 11 de outubro de 2011

Procedência: Governamental

Natureza: PL./0335.0/2011

DO: 19.192 de 13/10/2011

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 12.536 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-12536-2002-santa-catarina-dispoe-sobre-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca-sc-e-adota-outras-providencias>), DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº

12.536 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-12536-2002-santa-catarina-dispoe-sobre-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca-sc-e-adota-outras-providencias>)

, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC como órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Santa Catarina.

..."

"Art. 3º ...

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

- c) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- d) Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria de Estado da Educação;
- f) Secretaria de Estado da Saúde;
- g) Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Estado da Fazenda;
- i) Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca; e
- j) Secretaria de Estado da Comunicação.

..."

"Art. 10. ...

Parágrafo Único. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC deve elaborar e aprovar quadro auxiliar de pessoal, apresentando-o ao Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação mediante exposição de motivos, com vistas ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho."

"Art. 11. Fica instituído o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, nos termos do art. 88, inciso IV, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo de competência da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

..."

"Art. 15. Fica o orçamento do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de outubro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado